



ATO EXECUTIVO Nº 061/2009.

Atualiza os critérios da utilização da Identificação Funcional – Crachá - dos Servidores da Universidade e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração da Universidade com relação à utilização de Carteira de Identificação Funcional – crachá - dos servidores;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o sistema de segurança utilizando-se a identificação funcional dos servidores – crachá - para controle de acesso às dependências da Instituição e das unidades administrativas, tais como Biblioteca, Restaurante Universitário e outros que possuem processo de controle eletrônico de acesso ao local de trabalho e de utilização de seus serviços;

Considerando que a identificação dos servidores junto aos órgãos externos, públicos ou privados, é de interesse da Universidade;

Considerando a necessidade de facilitar a comunicação dos servidores nos diversos níveis de contatos da Instituição;

Considerando, finalmente, que é prática administrativa, a identificação de seu pessoal tanto para os clientes internos como os externos,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a nova identificação funcional - modelo crachá - com fotografia, porta-crachá e cordão de sustentação, para todos os servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade.

Art. 2º O atual modelo de crachá é de uso obrigatório, durante toda a jornada de trabalho.

Art. 3º Competirá aos Titulares das Unidades e dos Órgãos da UEL, fazer cumprir o disposto no artigo anterior, bem como estabelecer critérios de acesso nas respectivas dependências de trabalho e outros que julgar necessário.



Art. 4º O descumprimento desta norma, sujeitará o servidor às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 5º É de competência da Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH a confecção da identificação funcional – crachá - que será fornecida gratuitamente aos servidores, em sua primeira via e na substituição nos casos de alteração de dados variáveis funcionais, bem como do recolhimento quando do rompimento do vínculo de trabalho.

Art. 6º O servidor firmará, quando do recebimento da identificação funcional - crachá, termo de compromisso no qual se responsabilizará pelo uso, manutenção e guarda do documento, responsabilizando-se pela sua devolução no caso de desligamento da Instituição por motivo de rescisão contratual, exoneração ou aposentadoria.

Art. 7º Nos casos de extravio, danificação ou perda da identificação funcional – crachá - o servidor deverá apresentar, imediatamente, justificativa formal ao Titular da Unidade ou Órgão que encaminhará à PRORH, para emissão da segunda via, cujo ônus será de responsabilidade do servidor.

Art. 8º Nos termos da Resolução CA nº 60/99, fica estabelecido o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), a ser pago pelo servidor, para emissão da 2ª via da identidade funcional- crachá.

Parágrafo único Não se inclui na obrigatoriedade do pagamento citado no *caput*, situações em que a solicitação de emissão estiver relacionada a problemas de ordem técnica ou roubo, devendo neste caso ser apresentada fotocópia do boletim de ocorrência.

Art. 9º - Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente os Atos Executivos nºs 1333/92 e 002/2000.

Universidade Estadual de Londrina, 10 de setembro de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor